



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
(X) Dispensa de Licitação

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA/PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

LOTE UNICO						
CAT-MAT 45						
LO	IT	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Locação de banheiro químico feminino, por diária de evento, compreendendo o fornecimento, transporte, instalação, manutenção, higienização, sucção de dejetos, reposição de papel higiênico, sabonete líquido e demais insumos necessários, bem como a retirada ao término do evento, destinado ao atendimento das festividades e eventos oficiais promovidos pelo Município de Cidade Gaúcha – PR. Os banheiros deverão atender às seguintes especificações mínimas:	25	LOCAÇÃO	R\$ 900,00	R\$ 22.500,00



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

		Cabine com dimensões mínimas de 1,90 m de altura, 1,00 m de largura e 1,30 m de comprimento; Vaso sanitário ecologicamente correto, com sistema de descarga econômica utilizando no máximo 300 ml de água por acionamento; Sistema de ventilação interna, podendo ser por ar-condicionado, ventilador ou exaustor; Pia com lavatório para higienização das mãos; Disponibilização de saboneteira com reposição de sabonete líquido; Secador de mãos ou outro sistema adequado de secagem; Espelho interno; Porta-bolsa ou suporte para objetos pessoais; Lixeira interna; Iluminação interna em pleno funcionamento; Maçaneta com fechadura e indicador externo de livre/ocupado; Identificação visual externa quanto ao uso (feminino); Reservatório de água com capacidade compatível com o público estimado do evento; Reservatório de dejetos com sistema independente da cabine de uso, vedado e adequado às normas ambientais. A contratada será responsável por toda a logística de mobilização e desmobilização dos equipamentos, bem como pela manutenção preventiva e corretiva durante o período de utilização, garantindo condições adequadas de higiene e funcionamento contínuo.				
01	02	Locação de banheiro químico masculino, por diária de evento, compreendendo o fornecimento, transporte, instalação, manutenção, higienização, sucção de dejetos, reposição de papel higiênico, sabonete líquido e demais insumos necessários, bem como a retirada ao término do evento, destinado ao atendimento das festividades e eventos oficiais promovidos pelo Município de Cidade Gaúcha – PR. Os banheiros deverão atender às seguintes especificações mínimas:	25	LOCAÇÃO	R\$ 900,00	R\$ 22.500,00



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

	Cabine com dimensões mínimas de 1,90 m de altura, 1,00 m de largura e 1,30 m de comprimento; Vaso sanitário ecologicamente correto, com sistema de descarga econômica utilizando no máximo 300 ml de água por acionamento; Sistema de ventilação interna, podendo ser por ar-condicionado, ventilador ou exaustor; Pia com lavatório para higienização das mãos; Disponibilização de saboneteira com reposição de sabonete líquido; Secador de mãos ou outro sistema adequado de secagem; Espelho interno; Porta-bolsa ou suporte para objetos pessoais; Lixeira interna; Iluminação interna em pleno funcionamento; Maçaneta com fechadura e indicador externo de livre/ocupado; Identificação visual externa quanto ao uso (masculino); Reservatório de água com capacidade compatível com o público estimado do evento; Reservatório de dejetos com sistema independente da cabine de uso, vedado e adequado às normas ambientais. A contratada será responsável por toda a logística de mobilização e desmobilização dos equipamentos, bem como pela manutenção preventiva e corretiva durante o período de utilização, garantindo condições adequadas de higiene e funcionamento contínuo.				
--	--	--	--	--	--



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

01	03	Locação de banheiro químico (diária), adaptado para Pessoas com Deficiência (PNE), a ser entregue e instalado em local previamente indicado pelo Contratante, para atendimento de evento promovido pela Administração Municipal. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS Tipo de Unidade Banheiro químico individual, portátil, adaptado para Pessoas com Deficiência (PNE), em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes (ABNT/NBR aplicáveis), especialmente quanto às dimensões internas, área de manobra para cadeira de rodas e dispositivos de apoio. Dimensões e Acessibilidade A cabine deverá possuir dimensões compatíveis com as exigências técnicas para acessibilidade, garantindo: Área de giro para cadeira de rodas; Porta com largura adequada; Barras de apoio laterais e traseiras; Piso antiderrapante; Acesso nivelado ou com rampa adequada. Equipamentos e Itens Obrigatórios A unidade deverá conter, no mínimo: Vaso sanitário ecologicamente correto, com sistema de descarga econômica utilizando no máximo 300 ml de água por acionamento; Sistema de ventilação, podendo ser por exaustor, ventilador ou ar-condicionado portátil compatível com a estrutura; Pia com lavatório para higienização das mãos; Saboneteira abastecida; Secador de mãos ou dispositivo equivalente; Espelho fixado adequadamente; Porta-objetos/porta-bolsa; Lixeira com tampa; Iluminação interna adequada ao uso; Maçaneta com fechadura e indicador externo de "Livre/Ocupado";	12	LOCAÇÃO	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
----	----	--	----	---------	-----------------	------------------



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

	Identificação visual externa de uso (Feminino/Masculino ou Unissex, conforme determinação do Contratante). Reservatórios Reservatório de água limpa com capacidade compatível com o porte e duração do evento; Reservatório de dejetos com capacidade adequada e disposto de forma separada da cabine de uso, garantindo vedação, higiene e segurança sanitária; Sistema que impeça vazamentos e odores. Condições Gerais A unidade deverá ser entregue limpa, higienizada e em perfeito estado de funcionamento; A contratada será responsável pela instalação, manutenção preventiva e corretiva durante o período de locação, bem como pela limpeza e eventual sucção dos dejetos, quando necessário; O transporte (mobilização e desmobilização) será de responsabilidade da contratada.				
VALOR TOTAL					R\$ 59.400, 00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de banheiros químicos portáteis, compreendendo unidades femininas, masculinas e adaptadas para Pessoas com Deficiência (PNE), incluindo o fornecimento, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, sucção de dejetos, reposição de insumos e retirada das unidades ao término de cada evento, destinados ao atendimento das festividades, eventos culturais, esportivos, institucionais, turísticos, recreativos e demais eventos oficiais promovidos pelo Município de Cidade Gaúcha – PR.

A contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar elaborado para esta demanda, o qual demonstrou a necessidade de disponibilização de infraestrutura sanitária temporária adequada para atender ao público participante dos eventos promovidos pela Administração Municipal. O referido estudo identificou que grande parte desses eventos é realizada em espaços públicos que não possuem instalações sanitárias



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

permanentes ou que dispõem de estrutura insuficiente para atender, com qualidade e segurança, ao quantitativo estimado de participantes, evidenciando a necessidade de adoção de solução específica para suprir essa deficiência.

A ausência de infraestrutura sanitária adequada compromete as condições de higiene, salubridade, conforto e acessibilidade dos eventos, podendo ocasionar transtornos aos participantes, riscos à saúde pública, impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos e prejuízos à organização das atividades promovidas pelo Município. Além disso, a insuficiência de instalações sanitárias limita a permanência do público nos eventos e compromete a adequada prestação dos serviços públicos voltados ao esporte, à cultura, ao turismo, ao lazer e às demais ações de interesse coletivo.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, concluindo-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de banheiros químicos representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A solução permite que toda a logística necessária à disponibilização das unidades sanitárias, incluindo transporte, instalação, manutenção, higienização, reposição de insumos, sucção de dejetos e retirada dos equipamentos, seja executada por empresa especializada, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços e reduzindo os encargos operacionais da Administração.

A contratação também possibilita o atendimento às normas sanitárias, ambientais e de acessibilidade aplicáveis, assegurando a disponibilização de unidades adaptadas para Pessoas com Deficiência (PNE), promovendo a inclusão social e garantindo condições adequadas de utilização por todos os participantes dos eventos oficiais do Município.

Dessa forma, considerando as conclusões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a solução proposta atende plenamente à necessidade administrativa identificada, mostra-se compatível com o interesse público e observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, justificando o prosseguimento da presente contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de banheiros químicos portáteis destinados ao atendimento das festividades, eventos culturais, esportivos, institucionais, turísticos, recreativos e demais eventos oficiais promovidos pelo Município de Cidade Gaúcha – PR, contemplando unidades femininas, masculinas e adaptadas para Pessoas com Deficiência (PNE), em quantitativos compatíveis com as necessidades da Administração.

A contratação deverá abranger todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto, compreendendo o fornecimento das unidades sanitárias, transporte até os locais indicados pela Administração, carga, descarga, instalação, posicionamento, nivelamento, manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de utilização, higienização, sucção dos dejetos quando necessária, reposição contínua de papel higiênico,



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

sabonete líquido e demais insumos indispensáveis ao adequado funcionamento das unidades, bem como sua retirada ao término de cada evento, sem qualquer ônus adicional para o Município.

Os banheiros químicos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, limpeza, higiene e funcionamento, sendo fabricados em material resistente e apropriado para utilização em ambientes externos, devendo proporcionar condições adequadas de conforto, segurança e salubridade aos usuários durante todo o período de utilização. Todas as unidades deverão permanecer em pleno funcionamento durante a execução dos eventos, cabendo à contratada realizar imediatamente qualquer manutenção corretiva, limpeza extraordinária ou substituição de equipamento que apresente defeitos, avarias, vazamentos, odores excessivos ou qualquer situação que comprometa sua utilização.

As unidades sanitárias femininas e masculinas deverão possuir, no mínimo, cabine individual com dimensões compatíveis para utilização segura e confortável, vaso sanitário ecologicamente correto com sistema de descarga econômica, sistema de ventilação interna, pia para higienização das mãos, saboneteira abastecida com sabonete líquido, equipamento para secagem das mãos ou sistema equivalente, espelho, suporte para objetos pessoais, lixeira, iluminação interna em perfeito funcionamento, fechadura com indicador externo de livre e ocupado, identificação visual correspondente ao público destinado, reservatório para água limpa e reservatório independente para armazenamento dos dejetos, devidamente vedado e compatível com a demanda estimada para cada evento.

As unidades adaptadas para Pessoas com Deficiência (PNE) deverão atender integralmente às normas de acessibilidade vigentes, especialmente à ABNT NBR 9050 e à Lei Federal nº 13.146/2015, dispondo de dimensões internas compatíveis com a circulação e manobra de cadeira de rodas, porta com largura adequada, barras de apoio, piso antiderrapante, acesso nivelado ou com dispositivo equivalente, além de todos os equipamentos indispensáveis ao uso seguro e autônomo pelos usuários, observadas as demais especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

A empresa contratada será integralmente responsável pela logística de mobilização e desmobilização dos equipamentos, devendo providenciar o transporte, instalação e retirada das unidades nos locais, datas e horários definidos pela Administração Municipal, garantindo que todos os equipamentos estejam disponíveis para utilização antes do início de cada evento e permaneçam em condições adequadas de funcionamento até seu encerramento.

Durante toda a execução contratual, caberá à contratada manter equipe operacional suficiente para atendimento das demandas da Administração, realizando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização periódica, sucção dos dejetos, reposição dos insumos de consumo e demais providências necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sem interrupções ou prejuízos aos participantes dos eventos.

A coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sanitários provenientes da execução do objeto deverão ser realizados em estrita observância à legislação ambiental e sanitária vigente, sendo de inteira



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

responsabilidade da contratada a adoção de procedimentos ambientalmente adequados e a utilização de empresas e locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes, quando aplicável.

Como forma de garantir a qualidade da solução contratada, a Administração poderá realizar vistorias nas unidades antes de sua utilização e durante toda a execução dos serviços, verificando o atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Sempre que constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover a imediata correção da ocorrência ou a substituição da unidade, sem qualquer custo adicional para o Município.

A solução ora proposta contempla todo o ciclo de vida da contratação, abrangendo desde a disponibilização das unidades sanitárias, sua instalação e operação durante os eventos, até a higienização, manutenção, desmobilização, retirada dos equipamentos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, assegurando que a Administração disponha de infraestrutura sanitária temporária adequada para atendimento ao público, com qualidade, segurança, acessibilidade, eficiência e observância aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14.133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total da contratação é de R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 107 da lei 14.133/21.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não houveram contratações semelhantes anteriormente.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

12.2.1 Exigências de habilitação

12.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.2 Habilitação jurídica

12.2.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

12.2.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

12.2.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.4 Qualificação Técnica

12.2.5.1. NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

12.2.5.2. Apresentação de Alvará Sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, que autorize a empresa a exercer atividades relacionadas à coleta, transporte, manuseio e destinação de resíduos sanitários provenientes da operação e higienização de banheiros químicos, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao (a) Servidor (a): **Alison Dias Heck**.

13.2. Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída ao (a) Servidor (a): **Ricardo Morzele**.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o adequado atendimento da demanda relativa à prestação de serviços de locação de banheiros químicos destinados aos eventos promovidos pelo Município de Cidade Gaúcha – PR, a contratação deverá observar os



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

requisitos técnicos, operacionais, ambientais e legais necessários à perfeita execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá fornecer banheiros químicos em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza e higiene, fabricados em polietileno ou material de resistência equivalente, aptos para utilização durante todo o período do evento, observadas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

As unidades deverão possuir, no mínimo, os equipamentos e acessórios descritos nas especificações de cada item, incluindo sistema de ventilação, iluminação interna, pia para higienização das mãos, saboneteira abastecida, secador de mãos ou sistema equivalente, espelho, porta-objetos, lixeira, reservatórios independentes para água limpa e dejetos, sistema de vedação contra vazamentos e odores, além de fechadura com indicador externo de livre/ocupado.

As unidades adaptadas para Pessoas com Deficiência (PNE) deverão atender integralmente às normas de acessibilidade vigentes, especialmente à ABNT NBR 9050 e à Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), dispondo de dimensões compatíveis para circulação de cadeira de rodas, barras de apoio, piso antiderrapante, acesso adequado e demais dispositivos exigidos pela legislação.

A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, carga, descarga, instalação, nivelamento, fixação quando necessária, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, sucção dos dejetos, reposição de papel higiênico, sabonete líquido e demais insumos de consumo, bem como pela retirada integral das unidades ao término de cada evento.

Durante todo o período de utilização, a contratada deverá manter equipe técnica disponível para atendimento de ocorrências, realizando imediatamente as manutenções necessárias, substituição de unidades defeituosas e reposição de insumos, garantindo condições permanentes de higiene, funcionamento e segurança.

A coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sanitários deverão ser executados em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e demais normas aplicáveis, sendo de inteira responsabilidade da contratada, que deverá comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a regularidade da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, mediante documentação emitida pelos órgãos competentes ou por empresa licenciada responsável pela execução desses serviços.

Para fins de habilitação técnica, poderá ser exigida a apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá possuir disponibilidade de equipamentos, veículos, equipe operacional e estrutura logística suficientes para atender às solicitações da Administração durante toda a vigência do contrato.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho aplicáveis, observando ainda as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas relacionadas à acessibilidade, higiene, segurança e qualidade dos equipamentos.

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou vistorias para verificar o atendimento das especificações técnicas, podendo exigir a substituição imediata de qualquer unidade que apresente defeitos, avarias, condições inadequadas de higiene, mau funcionamento ou que não atenda às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional ao Município.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Considerando a natureza do objeto, conclui-se que o não parcelamento da contratação, com adoção de lote único, mostra-se a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público. Os serviços de fornecimento, transporte, instalação, manutenção, higienização, sucção de dejetos, reposição de insumos e retirada das unidades constituem atividades integradas e interdependentes, cuja execução conjunta é essencial para assegurar o pleno funcionamento da infraestrutura sanitária durante a realização dos eventos.

A eventual divisão da contratação em lotes distintos poderia acarretar a atuação simultânea de diferentes empresas responsáveis por etapas complementares da execução, aumentando a complexidade da gestão contratual, dificultando a definição de responsabilidades, comprometendo a padronização dos serviços e elevando os riscos de falhas operacionais, atrasos na execução e descontinuidade do atendimento ao público.

Dessa forma, a contratação por lote único apresenta-se tecnicamente mais vantajosa, pois proporciona maior eficiência na execução dos serviços, facilita a fiscalização contratual, assegura a uniformidade dos padrões de qualidade e permite a responsabilização integral de uma única empresa pela execução do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ampla concorrência.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de locação de banheiros químicos portáteis, mediante disponibilização de unidades femininas, masculinas e adaptadas para Pessoas com Deficiência (PNE), destinadas ao atendimento das festividades, eventos culturais, esportivos, institucionais, turísticos, recreativos e demais eventos oficiais promovidos pelo Município de Cidade Gaúcha – PR, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

A contratada será responsável por todas as etapas necessárias à execução dos serviços, incluindo o fornecimento das unidades sanitárias, transporte, carga, descarga, instalação, posicionamento nos locais previamente indicados pela Administração, nivelamento quando necessário, manutenção preventiva e corretiva, higienização, sucção dos dejetos, reposição de papel higiênico, sabonete líquido e demais insumos indispensáveis ao funcionamento das unidades, bem como sua retirada integral ao término de cada evento, sem qualquer ônus adicional para o Município.

Os banheiros químicos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, limpeza, funcionamento e higiene, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Durante todo o período de utilização, a contratada deverá assegurar o adequado funcionamento das unidades, mantendo-as abastecidas com os insumos necessários e realizando os serviços de limpeza, manutenção e sucção sempre que necessário para preservar as condições de uso, conforto e salubridade.

As unidades adaptadas para Pessoas com Deficiência (PNE) deverão atender integralmente às normas de acessibilidade vigentes, garantindo condições adequadas de utilização por pessoas com mobilidade reduzida, observando todas as exigências técnicas previstas neste Termo de Referência.

A contratada será integralmente responsável pelos encargos decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, combustíveis, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos sanitários, observando a legislação ambiental e sanitária vigente.

Durante toda a execução contratual, a Administração poderá realizar fiscalização dos serviços, verificando a qualidade das unidades disponibilizadas, as condições de higiene, conservação, funcionamento, acessibilidade e o cumprimento das obrigações contratuais. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover sua imediata correção ou substituir a unidade que apresentar defeito, avaria ou qualquer condição inadequada de utilização, sem custos adicionais para o Município.

DO PRAZO DE ATENDIMENTO AO CHAMADO

A contratada deverá atender às solicitações da Administração mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente, providenciando a entrega, instalação e disponibilização das unidades sanitárias nos locais indicados pelo Município com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** do horário previsto para o início de cada evento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Durante a realização dos eventos, sempre que houver necessidade de manutenção corretiva, limpeza extraordinária, sucção de dejetos, reposição de insumos ou substituição de unidades defeituosas, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas da comunicação realizada pelo fiscal do contrato, adotando todas as providências necessárias para restabelecer as condições adequadas de utilização.

Concluído o evento, a contratada deverá promover a retirada integral das unidades sanitárias e de todos os resíduos decorrentes da execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deixando o local em condições adequadas de limpeza e conservação, salvo prazo diverso previamente definido pela Administração em razão das características do evento.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições deste Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma dos serviços será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal por apostilamento.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial para esse fim.

A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para alinhamento das atividades, esclarecimentos, apresentação de documentos, definição dos quantitativos por evento, locais de instalação das unidades sanitárias e adoção das providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes para alinhamento dos procedimentos de execução, definição dos canais de comunicação, forma de emissão das ordens de serviço, cronograma das solicitações, critérios de fiscalização e demais orientações necessárias à adequada execução contratual.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pela Administração, ou por seu respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos estabelecidos, da qualidade das unidades disponibilizadas e da correta execução dos



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

serviços de transporte, instalação, manutenção, higienização, sucção de dejetos, reposição de insumos e retirada dos equipamentos, visando assegurar o atendimento integral do objeto contratado.

O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, promovendo o acompanhamento dos serviços durante a realização dos eventos e anotando em documento próprio eventuais atrasos, falhas na prestação dos serviços, indisponibilidade de equipamentos, ausência de manutenção, insuficiência de insumos ou quaisquer outras irregularidades verificadas.

Identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou nas condições de funcionamento das unidades sanitárias, o fiscal notificará formalmente a contratada para promover a imediata regularização, substituição dos equipamentos ou adoção das medidas corretivas necessárias, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, toda situação que demandar providências que ultrapassem sua competência, bem como fatos que possam comprometer a adequada prestação dos serviços ou a realização dos eventos promovidos pela Administração.

Compete ainda ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante toda a execução contratual, acompanhar o recebimento dos serviços, conferir a execução das ordens de serviço, certificar a adequada prestação dos serviços para fins de liquidação da despesa e atestar o cumprimento das obrigações contratuais.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização contratual, promovendo a atualização dos registros da execução, controlando os prazos contratuais e adotando as providências administrativas necessárias para assegurar o cumprimento dos objetivos da contratação.

Compete ao gestor acompanhar os registros efetuados pela fiscalização, analisar as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e adotar as medidas cabíveis sempre que identificadas situações que possam comprometer a adequada execução contratual ou o atendimento da necessidade administrativa.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, verificará a regularidade da documentação necessária para pagamento, controlará a execução das ordens de serviço e atuará na solução das questões administrativas relacionadas ao contrato.

Também caberá ao gestor avaliar o desempenho da contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, à qualidade dos serviços prestados, ao atendimento dos prazos estabelecidos, às condições de higiene, funcionamento e conservação das unidades sanitárias disponibilizadas e ao atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Quando constatadas infrações contratuais ou descumprimento das obrigações assumidas, o gestor adotará as providências necessárias para instauração dos procedimentos administrativos cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo acerca da execução do objeto, avaliando o atendimento da necessidade administrativa que motivou a contratação, a qualidade dos serviços prestados, a eficiência da execução contratual e eventuais recomendações para o aperfeiçoamento das futuras contratações da Administração Municipal.

Compete ainda ao gestor encaminhar a documentação pertinente aos setores responsáveis para processamento da liquidação e pagamento, após a devida certificação do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

21. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 26 de junho de 2026.

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

Alison Dias Heck
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo